



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 77.780.252/0001-05

RUA CORONEL VIDA, 211 - CENTRO

Exercício: 2024

PROCESSO Nº 162 / 2024

DATA: 14/05/2024 - 10:22:52

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: ,

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: LICITAÇÃO

Passagens aéreas Lucine Bornancin Barausse

Observação:

End. Correspondência: , Nº

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:(42) 3252-1648

Email: secretaria@palmeira.pr.leg.br

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de agenciamento de passagens aéreas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	TAXA DE ADM.
1	Agenciamento de viagem: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso. Pacote de ida e volta para 2 pessoas. Origem: Curitiba-PR Destino: Brasília- DF <u>IDA: 20/05/2024</u> <u>VOLTA: 23/05/2024</u>	Pacote de viagem	1	8.453,62	7,33% R\$ 619,65
					TOTAL: R\$ 9.073,27

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, organizado pela Confederação Nacional dos Municípios, é um espaço de diálogo entre as esferas Municipal e Federal e reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, programas de governo, distribuição de receitas, entre outros temas. Considerando a importância dos assuntos que serão debatidos no evento e os possíveis benefícios que poderão ser angariados em prol da população do Município, é essencial que o Poder Legislativo de Palmeira esteja presente.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação do serviço irá possibilitar ao Legislativo Municipal a capacitação dos vereadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso IV da lei 14.133/21, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das passagens aéreas é de 07 dias a partir da solicitação escrita do órgão.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cel. Vida, 211 – Centro – Palmeira – Paraná, ou por meio de e-mail ou whats app.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

5.8 Registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A abertura dos envelopes será efetuada à medida que sejam protocolados na secretaria, com a análise dos documentos e elaboração de lista classificatória.

8.2 Serão selecionadas as propostas na ordem cronológica dos credenciamentos deferidos, sendo que as passagens necessárias de cada lote solicitadas ao classificado da ordem.

8.3 Sempre que houver nova empresa credenciada, será encaminhado no e-mail das participantes a relação atualizada de todas as empresas credenciadas com a respectiva ordem de credenciamento, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10 Habilitação jurídica

10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal ou estadual.

11.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12 Outros documentos (caso o participante seja cooperativa)

12.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13 DO PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Palmeira efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 10 (dez) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos

servidores responsáveis pelo seu recebimento.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3 Havendo erro na Apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

13.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Deverá Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8 Não Havendo Regularização Sendo a defesa considerada improcedente, a contratante verá comunicarão órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.33.00.00 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO).

Palmeira, 14 de maio de 2024.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b6b6c455-553f-4eb5-8745-9ed652ed1b1e>





TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de agenciamento de passagens aéreas, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	TAXA DE ADM.
1	Agenciamento de viagem: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso. Pacote de ida e volta para 2 pessoas. Origem: Curitiba-PR Destino: Brasília- DF <u>IDA: 20/05/2024</u> <u>VOLTA: 23/05/2024</u>	Pacote de viagem	1	9.002,00	7,33% R\$ 659,85
TOTAL: R\$ 9.661,85					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, organizado pela Confederação Nacional dos Municípios, é um espaço de diálogo entre as esferas Municipal e Federal e reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, programas de governo, distribuição de receitas, entre outros temas. Considerando a importância dos assuntos que serão debatidos no evento e os possíveis benefícios que poderão ser angariados em prol da população do Município, é essencial que o Poder Legislativo de Palmeira esteja presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação do serviço irá possibilitar ao Legislativo Municipal a capacitação dos vereadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso IV da lei 14.133/21, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das passagens aéreas é de 07 dias a partir da solicitação escrita do órgão.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cel. Vida, 211 – Centro – Palmeira – Paraná, ou por meio de e-mail ou whats app.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado corrigido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

5.8 Registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A abertura dos envelopes será efetuada à medida que sejam protocolados na secretaria, com a análise dos documentos e elaboração de lista classificatória.

8.2 Serão selecionadas as propostas na ordem cronológica dos credenciamentos deferidos, sendo que as passagens necessárias de cada lote solicitadas ao classificado da ordem.

8.3 Sempre que houver nova empresa credenciada, será encaminhado no e-mail das participantes a relação atualizada de todas as empresas credenciadas com a respectiva ordem de credenciamento, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10 Habilitação jurídica

10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal ou estadual.

11.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12 Outros documentos (caso o participante seja cooperativa)

12.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13 DO PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Palmeira efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 10 (dez) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos

servidores responsáveis pelo seu recebimento.

13.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3 Havendo erro na Apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada Providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constará emitida ordem bancária para pagamento.

13.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração Deverá Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.8 Não Havendo Regularização Sendo a defesa considerada improcedente, a contratante verá comunicarão órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13 A Contratada Regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.33.00.00 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO).

Palmeira, 14 de maio de 2024.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=782d47cb-38db-4cd5-af42-738f14f0e5ba>





Fazer login

Resumo de sua viagem

✓ **Voo de ida • Light •** seg., 20 de mai.

5:40
CWB

Direto
1 h 55 min.

7:35
BSB

Operado pela  LATAM Airlines Brasil

[Trocar seu voo](#)

Preço por passageiro
BRL 2.110,89

✓ **Voo de volta • Light •** qui., 23 de mai.

14:55
BSB

1 parada
3 h 45 min.

18:40
CWB

Operado pela  LATAM Airlines Brasil

[Trocar seu voo](#)

Preço por passageiro
BRL 3.528,51

[Revise as condições de sua passagem](#) 

Se cancelar sua passagem, reembolsaremos seu dinheiro

Novo

- ✓ Receba créditos em sua LATAM Wallet pelo valor das {suas passagens} no momento de cancelar
- ✓ Peça o reembolso até antes da partida do seu primeiro voo
- ✓ Você poderá usar os créditos em passagens ou adicionais de viagem

[Mais informações](#)

[Ir para os assentos](#)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=af2b385c-5029-4dd3-82d8-7c0ba8b5c1b9>





PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: LUCINE BORNANCIN BARAUSSE

CNPJ: 07.334.434/0001-77

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI AG. 0730, CC 47711-4

TELEFONE: (42) 98423-0930

E-MAIL: jompeturismo@hotmail.com

RESPONSÁVEL: Lucine Bornancin Barausse

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	TAXA DE ADM.
1	Agenciamento de viagem: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso. Pacote de ida e volta para 2 pessoas. Origem: Curitiba-PR Destino: Brasília- DF IDA: 20/05/2024 VOLTA: 23/05/2024	Pacote de viagem	1	9.002,00	7,33% R\$ 659,85
				TOTAL: R\$ 9.661,85	

Palmeira, 14 de maio de 2024.

Lucine Bornancin Barausse
REPRESENTANTE



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Apresentamos a seguir, os fundamentos para contratação através de Inexigibilidade, os quais devem ser submetidos à análise e parecer jurídico:

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser realizada através de procedimento de Inexigibilidade, considerando o disposto no Art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa LUCINE BORNANCIN BARAUSSE, CNPJ 07.334.434/0001-77, foi devidamente credenciada, conforme a Ata nº 01/2024, do Processo de Credenciamento nº 02/2024 (processo vinculado).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total (passagens para duas pessoas de ida e volta + taxa de agenciamento) ofertado pela empresa a ser contratada para o fornecimento das passagens aéreas é de R\$ 9.661,85 . Segue anexa cotação de passagens para comprovação de que o valor da contratada está de acordo com o praticado no mercado.

Obs.: As passagens serão utilizadas para viagem a um evento de porte nacional (restando poucas unidades disponíveis) e estão sendo adquiridas poucos dias antes da ida, portanto, seus valores estão elevados. Porém conforme consultas a sites como gol e latam estão dentro do padrão nesta data.

HABILITAÇÃO

A empresa apresentou a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Palmeira, 14 de maio de 2024.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=99febd17-4fa3-4cd1-9dc6-ec05461405de>





Fazer login

Resumo de sua viagem

✓ **Voo de ida • Light •** seg., 20 de mai.

5:40
CWB

Direto
1 h 55 min.

7:35
BSB

Operado pela  LATAM Airlines Brasil

[Trocar seu voo](#)

Preço por passageiro
BRL 2.110,89

✓ **Voo de volta • Light •** qui., 23 de mai.

14:55
BSB

1 parada
3 h 45 min.

18:40
CWB

Operado pela  LATAM Airlines Brasil

[Trocar seu voo](#)

Preço por passageiro
BRL 3.528,51

[Revise as condições de sua passagem](#) 

Se cancelar sua passagem, reembolsaremos seu dinheiro

Novo

- ✓ Receba créditos em sua LATAM Wallet pelo valor das {suas passagens} no momento de cancelar
- ✓ Peça o reembolso até antes da partida do seu primeiro voo
- ✓ Você poderá usar os créditos em passagens ou adicionais de viagem

[Mais informações](#)

[Ir para os assentos](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCINE BORNANCIN BARAUSSE
CNPJ: 07.334.434/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:33 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **D0BD.082D.567F.4995**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033489585-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.334.434/0001-77**

Nome: **LUCINE BORNANCIN BARAUSSE**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 61246 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de LUCINE BORNANCIN BARAUSSE - MEI**, CPF/CNPJ nº **07.334.434/0001-77**, situado(a) no município de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **61246/2024**

Código de Autenticidade: **ED1DC41C278676AE1C7A69E066049542**

Emitida em: **07/05/2024** Válida até: **04/09/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCINE BORNANCIN BARAUSSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.334.434/0001-77

Certidão nº: 31751222/2024

Expedição: 07/05/2024, às 15:28:03

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCINE BORNANCIN BARAUSSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.334.434/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.334.434/0001-77
Razão Social: LUCINE BORNANCIN BARAUSSE
Endereço: RUA CONCEICAO 859 LJ 02 / CENTRO / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050501395564364389

Informação obtida em 07/05/2024 15:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA SETE DE ABRIL, 571 - CENTRO
PALMEIRA/PR - 84130000

TITULAR
REGINA MARIA DA CRUZ

Certidão Negativa
Para Fins Gerais Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, FALÊNCIA E CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUCINE BORNANCIN BARAUSSE ME

Documento..... CNPJ 07.334.434/0001-77

Sede..... Rua CONCEIÇÃO, 859, CENTRO, PALMEIRA/PR

no período compreendido entre 10/05/2019 e 10/05/2024.

PALMEIRA/PR, 10 de Maio de 2024



Certificação

Link para verificação de autenticidade da assinatura: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.11/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA SETE DE ABRIL, 571 - CENTRO
PALMEIRA/PR - 84130000

TITULAR
REGINA MARIA DA CRUZ

Certidão Negativa
Para Fins Gerais Criminais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial, Violência Contra a Mulher), SEEU (buscas restritas neste sistema - Art.121, §7º do CN), EXECUÇÕES PENAIS (Execuções Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUCINE BORNANCIN BARAUSSE ME

Documento..... CNPJ 07.334.434/0001-77

Sede..... Rua CONCEIÇÃO, 859, CENTRO, PALMEIRA/PR

no período compreendido entre 10/05/2019 e 10/05/2024.

PALMEIRA/PR, 10 de Maio de 2024



Certificação

Link para verificação de autenticidade da assinatura: <https://verificador.itl.gov.br/verifier-2.11/>

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Assunto: Passagens aéreas – Marcha à Brasília

Processo nº 162/2024

O departamento contábil desta Câmara informa que a dotação para empenho do presente processo, caso este seja homologado, é a seguinte:

Dotação com Desdobramento	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00
Descrição	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – PASSAGENS PARA O PAÍS
Despesa Orçada	75.000,00
Saldo a empenhar	74.140,00
Empenhado no desdobramento no ano corrente	860,00

Certifico a existência, nesta data, de recursos orçamentários e financeiros para a referida dotação.

Palmeira, 14/05/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a maio

<u>Red. Cod. Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desp. Orçada</u>	<u>Desp. Atualizada</u>	<u>Reservado</u>	<u>Solicitado</u>	<u>Pré Empenho</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>V. Pago</u>	<u>a Solicitar</u>	<u>a Pagar</u>	<u>a Empenhar</u>
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA													
01.001.01.031.0001.2.002. - Atividades do Poder Legislativo Municipal													
O 12	3.3.90.33.00.00	1005 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	75.000,00	75.000,00	0,00	860,00	860,00	860,00	0,00	0,00	74.140,00	860,00	74.140,00
Total Projeto Atividade			75.000,00	75.000,00	0,00	860,00	860,00	860,00	0,00	0,00	74.140,00	860,00	74.140,00
Total Entidade			75.000,00	75.000,00	0,00	860,00	860,00	860,00	0,00	0,00	74.140,00	860,00	74.140,00
Total Geral			75.000,00	75.000,00	0,00	860,00	860,00	860,00	0,00	0,00	74.140,00	860,00	74.140,00



Câmara Municipal de
PALMEIRA



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2024 a 31/05/2024

Filtros

Desdobramento - 33903301

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red. Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
02/01/2024					
30	02/01/2024	019057EXPRESSO RODEX LTDA	12 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.33.00.00.	01001	860,00
Empenhado no dia:					860,00
Anulado na Entidade:					0,00
Empenhado Líquido na Entidade:					860,00
n° Empenhos Emitidos: 1					Total Empenhado: 860,00
					Total Anulado: 0,00
					Total Empenhado Líquido: 860,00

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=524e1925-0697-4762-8edc-3d2576e03443>





Câmara Municipal de
PALMEIRA

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova o presente Termo de Referência e autoriza a abertura do Processo Licitatório nº 162/2024 para aquisição de passagens aéreas.

Palmeira, 14 de maio de 2024.

Odair José Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=35d54126-76cb-4a97-8c54-1a7b39a62584>





Parecer nº 179 - Palmeira, 14/05/2024

Para: Setor de Licitação

Processo nº 162/2024

Assunto: Requisitos para contratação direta

Objeto: Credenciamento (aquisição de passagem aérea)

Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art.74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1 Em cumprimento ao art. 13, §3º da Resolução nº 147/2023 desta Câmara e art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi encaminhado para análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **contratação de agenciamento de passagens aéreas**, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

2 No caso deste órgão legislativo, o departamento financeiro (e dentro dele a divisão de material e patrimônio) é o setor responsável pelas aquisições e contratações, conforme art. 16, inciso I, da Resolução nº 104/2014 desta Câmara:

Art. 16. A Divisão de material e patrimônio faz parte do departamento Financeiro e será responsável pelas seguintes atribuições:

I – promover, mediante autorização do Presidente, licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;



3 Até o presente momento, compõem o processo os documentos abaixo, bem como encontra-se apenso o processo nº 44/2024, referente à Chamada Pública - Credenciamento:

- Termo de Referência (folhas 02/17);
- Valor da despesa e proposta de preço (folhas 18/21);
- Justificativa para contratação por inexigibilidade (folhas 22/25);
- Documentos para habilitação (folhas 26/32);
- Parecer Contábil (folhas 33/36);
- Autorização do Presidente (folhas 37/38);

4 O presente processo foi iniciado com o Termo de Referência e justificou-se a necessidade da aquisição de passagens aéreas para a *“Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”*, organizado pela Confederação Nacional dos Municípios, *é um espaço de diálogo entre as esferas Municipal e Federal e reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, programas de governo, distribuição de receitas, entre outros temas. Considerando a importância dos assuntos que serão debatidos no evento e os possíveis benefícios que poderão ser angariados em prol da população do Município, é essencial que o Poder Legislativo de Palmeira esteja presente”*.

5 Justifica-se (folhas 22/23) a contratação por meio de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso IV da lei nº 14.133/2021, considerando que *“o serviço pode ser contratado mediante de credenciamento.”* Até o presente momento, a única empresa credenciada é a LUCINE BORNANCIN BARAUSSE, CNPJ 07.334.434/0001-77, conforme a Ata nº 01/2024, do Processo de Credenciamento nº 02/2024 (processo vinculado nº 143/2024). Consta também a justificativa do preço.

6 Consignou-se, no processo, por intermédio do Contador responsável (documento de folhas 21/24), a identificação da dotação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende efetivar.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

7 Preliminarmente, à luz do art. 37 da resolução nº 104/2014 desta Câmara, incumbe a esta Procuradoria Legislativa prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos. Outrossim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo.

8 Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

9 Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

10 O art. 74 da referida lei acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)



11 Assim, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento¹.

12 Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

13 O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

¹ O conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21 está posto no Art. 6º, XLIII: credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

14 Para Rodrigo Bordalo Rodrigues², em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação."

15 O credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a

² RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598230. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 05 março 2024.

possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

Da documentação para contratação por inexigibilidade de licitação

16 Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação e os regulamentos específicos deste órgão exigem para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

17 No mais, a fim de se cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratificados e regulamentados pelo art. 4º da Resolução nº 151/2023 desta Câmara, vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. (...)

18 No presente caso, conforme possibilita o art. 9º, inciso V da Resolução nº147/2023 desta Câmara, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Assim, havendo necessidade da contratação do presente objeto, poderá o Diretor Financeiro iniciar o processo com a requisição de sua demanda e com a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 10 da Resolução nº 147/2023 desta Câmara:

Art. 9º No âmbito deste Poder Legislativo, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao Departamento de Finanças, ressalvadas as seguintes hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar será opcional:

(...)

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Gestor de Compras a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Art. 10 O Termo de Referência ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Diretor Financeiro e deverá ser elaborado em conformidade com as exigências do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19 O Termo de Referência (folhas 02/17) está presente com a definição do objeto, fundamentação da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, contrapartida, forma e critérios de seleção do fornecedor (inexigibilidade), estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, tudo conforme os requisitos legais exigidos pelo art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

20 Com relação à estimativa da despesa e justificativa de preço, foi anexada a proposta da empresa para a aquisição das duas passagens (folha 24), constando a observação de que *"as passagens serão utilizadas para viagem a um*

evento de porte nacional (restando poucas unidades disponíveis) e estão sendo adquiridas poucos dias antes da ida, portanto, seus valores estão elevados. Porém conforme consultas a sites como gol e latam estão dentro do padrão nesta data."

21 Destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta obrigatoriamente será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

22 Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei
nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

1 - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

11 - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

23 Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PROVIDENCIE-SE.

24 Além disso, esta Procuradoria entende que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Foram juntados os seguintes documentos de habilitação:



- prova de regularidade de débitos federais, estaduais e municipais, conforme art. 68, III da lei nº 14.133/2021 (folhas 26/28);
- prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, conforme art. 68, V da lei nº 14.133/2021 (folha 29);
- prova de regularidade de débitos perante a FGTS, conforme art. 68, IV da lei nº 14.133/2021 (folha 30);
- Certidão Negativa de Falência (folha 31);
- Certidão Negativa para Fins Criminais (folha 32);
- Certificado de Microempresa (folha 101), CNPJ (folha 110) e Consulta Consolidada junto ao TCE (folha 124) constam no Processo nº143/2024 anexado;

25 Ainda, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

26 O contrato atende as normas da Lei nº 14.133/21.

27 A autorização da autoridade competente para abertura do presente processo e aprovação do termo de referência consta na folha 37.

28 Assim sendo, a contratação direta (seja dispensa ou inexigibilidade de licitação) deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

CONCLUSÃO



29 Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos orientados.

30 Ainda, no que couber, o procedimento deve atender ao disposto na resolução nº 146/2022 desta Câmara, que dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos e o uso de assinatura eletrônica nos documentos.

É o parecer, à consideração superior.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 162/2024

Trata o presente processo de contratação de empresa credenciada para agenciamento de viagem para fornecimento de passagens aéreas (Credenciamento nº 02/2024).

No conteúdo do Processo, verificou-se a existência dos requisitos necessários para sua formalização, entre os quais o termo de referência, o relatório de pesquisa de preço, parecer contábil e jurídico.

Até o presente momento, o processo encontra-se regular e o Controle Interno não se opõe a sua continuidade, ressaltando que a emissão deste parecer prévio não o isenta de acompanhar as demais fases, no que se refere às suas atribuições de atuar também de forma concomitante e posterior.

É o Parecer.

Palmeira, 15 de maio de 2024.

Débora Stelle
Controladora Interna

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=eb05f0df-399f-47d3-a1e1-e035ae626cea>



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 07/2024, que tem como objeto o agenciamento de viagem para fornecimento de passagens aéreas”, com base no Edital de Credenciamento nº 02/2024, e adjudicar o objeto em favor da empresa LUCINE BORNANCIN BARAUSSE, CNPJ nº 07.334.434/0001-77, no valor de R\$ 9.661,85 (nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), 7,33% de taxa de administração.

Palmeira, 15 de maio de 2024.

Odair Sanson Junior
Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=42eb662f-a45e-4389-8791-5eb0a4a87dc7>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024 -
PASSAGENS AÉREAS

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 07/2024, que tem como objeto o agenciamento de viagem para fornecimento de passagens aéreas”, com base no Edital de Credenciamento nº 02/2024, e adjudicar o objeto em favor da empresa LUCINE BORNANCIN BARAÛSSE, CNPJ nº 07.334.434/0001-77, no valor de R\$ 9.661,85 (nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), 7,33% de taxa de administração.

Palmeira, 15 de maio de 2024.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Debora Stelle
Código Identificador:1AE5288A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/05/2024. Edição 3024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>